



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 2.029/2021-PMC/SEMAS, ref. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NAS ESPECIFICAÇÕES, UNIDADE, QUANTIDADES, VALOR UNITÁRIO, CONDIÇÕES E FORMA CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **05/09/2024**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **2.029/2021/SEMAS**, contrato esse firmado com a empresa **SEBASTIÃO CAMPOS MOURÃO** ora destinada contratada, prestadora de serviço, qual seja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação da Secretaria de Assistência Social, representado pela Sr.^a Jessica Wanzeler da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, em que solicita aditivo de prazo contratual.

A necessidade de 3º termo aditivo a empresa ora contratada destina-se a prestação de serviços ofertados pela mesma visando a continuidade do funcionamento dos órgãos desta secretaria, na execução das políticas socioassistenciais regidas e amparadas pelas leis deste país.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.
(...)*

II- por acordo das partes:

§2º à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

PREFEITURA DE CAMETÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.782.228/0001-46

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse desta secretaria tendo vista sua necessidade diante da continuidade nos serviços ofertados pela empresa contratada.

Cametá, 08 de Agosto de 2024

JESSICA
WANZELER DA
SILVA:0129202525
5

Assinado de forma digital
por JESSICA WANZELER
DA SILVA:01292025255
Dados: 2024.08.08
17:08:47 -03'00'

Jessica Wanzeler da Silva
Secretária de Assistência Social
D.M: 069/2024